

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.932 – FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA R.M. GIMENEZ – ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.102.699-04 e **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.043.829-72, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa individual, **R. M. GIMENEZ ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.796.160/0001-02, com sede na Rua Gumercindo de Souza nº 19 B, esquina com a Avenida Rio Branco – Jardim Shangri-Lá “B” nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86.070-040, neste ato representada por seu Proprietário, **RODOLFO MORILHA GIMENEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.067.404-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 879.506.269-98, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL nº PP-018/2012 – COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, esta, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral (galão de 20 litros e copos com 200 ml), para suprir as necessidades da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Único. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º **PP-018/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**, datada de 16 de agosto de 2012 e lance verbal conforme consta na **ATA DE REUNIÃO datada de 16 de agosto de 2012.**

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.235,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme a seguir discriminado:

ITEM	UN.	PRODUTO	QUANTIDADE PREVISTA PARA O PERÍODO DE 12 MESES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)	MARCA
01	Galão	Água mineral sem gás, galão de 20 litros.	1.500	R\$ 5,65	R\$ 8.475,00	SAFIRA
02	Caixa	Água mineral sem gás, caixa com 48 copos de 200 ml cada.	400	R\$ 14,40	R\$ 5.760,00	CRISTAL SAFIRA

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, seguro, transporte, entrega e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a entrega da água mineral, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e desde que comprovado a entrega dos produtos descritos em cada Nota Fiscal/Fatura, mediante aceite da Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 23 de agosto de 2012.

§ 1º. O prazo de vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

§ 2º. O prazo de execução e a vigência contratual poderão ser prorrogados, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com interesse e necessidade da COHAB-LD.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto Deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada, em no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades licitadas e de acordo com as especificações exigidas, em conformidade com os termos do Edital de Licitação e seus Anexos.

§ 1º. Os produtos a serem fornecidos, objeto da presente licitação, serão conferidos no momento da entrega, e se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os produtos objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital e do respectivo Contrato Administrativo, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total de cada item e o valor total, o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos bens discriminados na Cláusula Terceira, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 4º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

§ 5º. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 6º. O recebimento definitivo do objeto deste contrato, não exime o fornecedor dos equipamentos e suprimentos de informática de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pela má qualidade que venha a ser constatada nos bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados e/ou bens fornecidos às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Proceder à entrega de água mineral, objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas pela COHAB-LD, obedecidas todas as condições inseridas no Edital e seus anexos;
- II - Disponibilizar 30 (trinta) vasilhames de galão, com capacidade para 20 litros, em regime de consignação, os quais ficarão depositados na sede da COHAB-LD, sendo que os galões deverão ser de boa qualidade, tipo PET, aparentar limpeza e bom estado de conservação, não apresentar deformações, como partes derretidas, estufadas, amassados, sendo ainda necessário que esteja visível a data de fabricação do garrafão, que obrigatoriamente deverá obedecer ao disposto na Portaria DNPM nº 358, de 21 de setembro de 2009;
- III - Cumprir o prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões nas quantidades de água que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, § 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-018/2012-COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-018/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em suas etapas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na REQUISIÇÃO, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso.**

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato.**

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do Contrato.**

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação.**

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, não atender à Ordem de Fornecimento ou injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste Instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

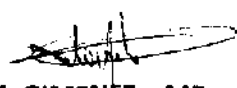
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Londrina, 23 de agosto de 2012.


EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO
Diretor Administrativo/Financeiro

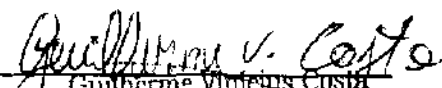

PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
Diretor Presidente


R.M. GIMENEZ – ME
RODOLFO MORILHA GIMENEZ
Proprietário

TESTEMUNHAS: 1.)


Pedro Henrique D. de Castro
CPF 078.184.189-54

2.)


Guilherme Vinícius Costa
CPF: 072.503.219-78

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

MVS/.